

REGIMENTO INTERNO DO CEAMIG – CENTRO DE ESTUDOS ASTRONOMICOS DE MINAS GERAIS

DOS ASPECTOS LEGAIS

Art. 1º - O CEAMIG reger-se-á pelo seu ESTATUTO e por este REGIMENTO INTERNO.

Art. 2º - O presente Regimento Interno tem por fim estabelecer normas para uso das dependências, bem como definir atribuições, procedimentos, e regulamentar disciplinas.

Art. 3º - Ficará definido no presente Regimento:

- a. Contribuições;
- b. Admissão de sócios;
- c. Uso das instalações no CSA – Colégio Santo Agostinho;
- d. Uso das instalações no Observatório Wykrota;
- e. Regulamento das eleições;
- f. Regulamento de votações para diversos fins;
- g. Biblioteca.

Art. 4º - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expostas será absoluta por parte dos dirigentes, associados, e convidados, sem privilégios ou exceções.

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 5º - A solicitação de ingresso na associação terá uma taxa de inscrição no valor R\$ 80,00.

Art. 6º - A contribuição mensal será de R\$ 20,00, e deverá ser paga até o 10º dia do mês subsequente. O sócio honorário estará isento da contribuição mensal. O sócio que pagar antecipadamente sua contribuição poderá solicitar, para pagamento semestral o desconto de 5%, e para pagamento anual o desconto de 10%. As mensalidades pagas com atraso, sem justificativa, terão uma multa de 10% ao mês.

§ 1º - Os sócios que comprovarem a condição de estudante, ou com idade superior a 65 anos, e membros da diretoria e conselho administrativo, poderão solicitar a redução de 50% da contribuição mensal, esta solicitação deverá ser aprovada pela diretoria.

§ 2º - A diretoria poderá isentar da contribuição mensal, por 6 (seis) meses, de qualquer sócio que esta achar conveniente.

Art. 7º - O sócio poderá pedir afastamento, e permanecer na condição de Ativo/Remoto, participando da lista. O sócio deverá pagar uma taxa anual de R\$ 50,00 para manutenção da condição de associado. A solicitação deverá ser por escrito, entregue na sede do CEAMIG, a um de seus diretores.

Art. 8º - A diretoria fica responsável por entrar em contato com os sócios, que estão com uma inadimplência, sem justificativa, superior a 4 (quatro) meses. A partir de 6 (seis) meses inadimplente, o sócio será considerado inativo, perdendo os direitos de sócio contribuinte.

§ único – O sócio que passou para condição de “Inativo”, e queira retornar a condição de “Ativo”, deverá entrar em contato com a diretoria, e regularizar sua situação da seguinte forma:

- 1- No caso de sócio que continua utilizando os recursos do CEAMIG:

- a. Quitar as contribuições em atraso conforme artigo 6º.
- 2- No caso de sócio ausente, que não utilizou os recursos de CEAMIG neste período:
 - a. Quitar as mensalidades não pagas com um desconto de 50%, ou o pagamento da taxa de inscrição, será considerado “valor devido”, o que for maior, entre as duas opções.

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 9º - Para que se efetive a admissão de associado da entidade, será necessário:

- a. Preencher a proposta de admissão;
- b. Anexar foto (3x4) do sócio;
- c. Pagar a taxa de inscrição;
- d. Aprovação da respectiva proposta pela diretoria;

Art. 10º - O ingresso na associação dar-se-á mediante a adesão ao estatuto e ao regimento interno.

Art. 11º - Ao preencher a ficha de inscrição, o solicitante concorda com a forma de pagamento estabelecida.

Art. 12º - O sócio será sempre admitido como sócio aspirante.

Art. 13º - A passagem de uma categoria de sócio para outra, será feita a critério da diretoria.

DAS INSTALAÇÕES NO CSA (Colégio Santo Agostinho)

Art. 14º - Os sócios terão direito a utilizar as dependências do CEAMIG no CSA, conforme programação divulgada no início de cada ano, ou por solicitação, para execução de algum trabalho.

§ único – A utilização da infraestrutura e equipamentos disponíveis (projetores, computadores, telescópios e acessórios, etc.), estão disponíveis para uso dos sócios, desde que considerados aptos.

Art. 15º - Os sócios devem respeitar as instruções dos funcionários do Colégio Sto Agostinho, zelando pelas instalações do colégio e do CEAMIG.

Crianças menores de 7 anos deverão, mesmo no auditório e nas áreas internas, ficar sob a guarda dos pais ou responsáveis, evitando que andem sozinhos sem supervisão pelas instalações, devido à existência de escadas e elevadores, onde podem se acidentar.

Crianças menores de 12 anos inclusive, só poderão ficar no terraço acompanhados dos pais ou responsáveis.

Cabe ao responsável pela criança, o cumprimento destas normas.

DAS INSTALAÇÕES DO OBSERVATÓRIO WYKROTA

Art. 16º - Os sócios terão direito a utilizar as dependências do Observatório Wykrota, conforme programação divulgada no início de cada ano, ou por solicitação para estudo e/ou observação, que deverá ser autorizada pela diretoria.

Crianças menores de 12 anos inclusive deverão ser acompanhadas/monitoradas nas instalações do observatório.

Cabe ao responsável pela criança, o cumprimento desta norma.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º - O conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 (doze), meses, para aprovar o plano anual de atividades, e o orçamento proposto.

DAS ELEIÇÕES

Art. 18º - A eleição para os membros da Diretoria e do Conselho Administrativo realizar-se-á em Assembleia Geral, no mês de novembro, a cada dois anos.

§ 1º - Os cargos eletivos serão exercidos por dois anos, gratuitamente, permitida a reeleição.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede do CEAMIG.

Art. 19º- A convocação da Assembléia Geral, contendo motivo, dia, hora e local, far-se-á mediante edital fixado no quadro de avisos do CEAMIG, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e enviado via e-mail para o grupo de associados.

Art. 20º - Poderão participar da Assembléia Geral os associados em gozo de seus direitos e obrigações sociais.

Parágrafo único - A Assembléia Geral será constituída com qualquer número de associados, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos entre os presentes.

Art. 21º - O Presidente do CEAMIG presidirá os trabalhos da Assembléia.

Parágrafo único - Caso o Presidente seja candidato a qualquer cargo, a Assembléia Geral indicará outro associado, que não seja candidato, para presidir os trabalhos.

Art. 22º - As chapas completas deverão ser apresentadas em requerimento escrito, dirigido ao Presidente do CEAMIG, até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia, com indicação nominal para cada cargo.

§ 1º - Chapa completa é aquela que indicar um candidato para cada cargo a ser preenchido na Diretoria e no Conselho de Administração.

§ 2º - Não é permitida a inclusão de um mesmo nome em mais de uma chapa, seja para o mesmo cargo ou para cargo diverso.

§ 3º - Qualquer associado poderá apresentar chapa completa, sendo necessária a anuência escrita de cada candidato.

Art. 23º - A eleição será para os seguintes cargos da Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Científico.

Art. 24º - A eleição do Conselho de Administração será para três membros titulares e outros três suplentes.

Art. 25º - Se nenhuma chapa atingir a maioria dos votos dos presentes em primeiro turno, a Assembléia será suspensa por até trinta minutos, para eventual apresentação de nova chapa.

§ único - Ao segundo turno concorrerão as chapas que disputaram o anterior, se assim o desejarem, e as que forem apresentadas na forma do parágrafo anterior, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 26º - Ao abrir os trabalhos da Assembléia, o Presidente dará ciência das chapas apresentadas e facultará a apresentação de impugnações aos nomes nelas indicados.

§ único - Resolvidas as impugnações pelo Presidente da Assembléia, com possibilidade de recurso imediato, e feitas as substituições, se for o caso, o Presidente declarará encerrada esta fase do processo eleitoral e determinará a confecção das cédulas.

Art. 27º - O voto será individual e secreto, garantido o sigilo, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ único - É vedado o voto por procuração.

Art. 28º - A apuração far-se-á por chapa completa, não sendo considerados os votos dados individualmente a candidato.

§ único - Cada chapa adotará denominação que a identifique.

Art. 29º - Para auxiliar os trabalhos eleitorais, o Presidente convocará associados em número necessário, que não sejam candidatos a cargos eletivos.

§ único - É facultada a indicação de um fiscal, por cada chapa concorrente, para acompanhar os trabalhos de apuração.

Art. 30º - Após proclamar o resultado, o Presidente da Assembléia fará a declaração de que os eleitos exercerão o mandato a partir do dia primeiro de janeiro do ano seguinte.

DAS VOTAÇÕES PARA DIVERSOS FINS

Art. 31º- A convocação da Assembléia Geral extraordinária, contendo motivo, dia, hora e local, far-se-á mediante edital fixado no quadro de avisos do CEAMIG com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e enviado via e-mail para o grupo de associados.

Art. 32º - Poderão participar da Assembléia Geral os associados em gozo de seus direitos e obrigações sociais.

§ único - A Assembléia Geral será constituída com qualquer número de associados, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos entre os presentes, exceto para votação de assuntos que trata o **Art. 29º do estatuto**, onde prevalece o determinado no referido artigo.

Art. 33º - O voto poderá ser individual e secreto, ou individual e aberto conforme acordado entre os presentes, no início da Assembléia Geral extraordinária.

§ único - É vedado o voto por procuração.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, por proposta do Conselho de Administração, submetida a Diretoria.

Art. 35º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 36º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria do CEAMIG, sempre ao amparo das disposições estatutárias, quer por disposições definidas, quer por analogia ou costume.

DA BIBLIOTECA

Art. 37º - Os livros, revistas e filmes da biblioteca do CEAMIG, estão disponíveis para uso dos sócios nas instalações do CEAMIG. Caso o associado deseje levar consigo algum item do acervo da biblioteca, deverá este informar a secretaria, para o devido registro do empréstimo.

§ único – O associado fica responsável pela manutenção do item a ele emprestado, devendo devolver ao CEAMIG, nas mesmas condições em que foi disponibilizado ao sócio.

Belo Horizonte, XX DE XXXXXXXX DE XXXX